



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2023. Publicação: 13/04/2023. Nº 068/2023.

ISSN 2764-8060

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, inclusive por ato de improbidade administrativa, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas adequadas ao caso;

Cláusula quinta - este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO MARANHÃO exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do patrimônio público ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

IV – Da eficácia

Cláusula sexta - este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n. 7.347/85,

V – Disposições finais

Cláusula sétima - este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pelo PROMOTOR DE JUSTIÇA, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, PREFEITA MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO. Uma das vias é recebida pelo COMPROMISSÁRIO neste ato, uma será juntada à Notícia de Fato (SIMP nº 000387-252/2023), uma será encaminhada para o Centro de Apoio de Defesa da Probidade Administrativa do Ministério Público e outra permanecerá em pasta arquivada na Promotoria de Justiça.

Cláusula oitava - Depois de acolhidas as assinaturas, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA será encaminhado para homologação judicial e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cláusula nona – Os Compromissários darão plena publicidade aos termos do acordo, inclusive, nos portais oficiais.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Timon (MA), data do sistema.

SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS  
Promotor de Justiça

JOÃO SANTOS DA COSTA  
Procurador-Geral do Município de Timon

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA  
Prefeita Municipal

SANEY SANTOS SAMPAIO  
Secretário Municipal de Governo

assinado eletronicamente em 16/03/2023 às 10:51 h (\*)

SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TUTÓIA

## REC-PJTUT - 12023

Código de validação: 8272E6C52A

RECOMENDAÇÃO

SIMP nº 000514-007/2023

Ao Excelentíssimo Senhor Raimundo Nonato Abraão Baquil

Prefeito do município de Tutoia/MA

À Excelentíssima Senhora Fabiana de Paiva Lima Galeno

Pregoeira do município de Tutoia/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tutoia/MA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 26 e 27, IV da Lei 8.625/1993, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal 75/1993, resolve:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e Súmula nº 329/STJ);

29



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2023. Publicação: 13/04/2023. Nº 068/2023.

ISSN 2764-8060

Considerando os termos da notícia de fato instaurada a partir de envio de email por Samuel Amorim Vieira (samuelav.adv@gmail.com), contendo Manifestação (nº 20521042023) feita junto à Ouvidoria do MPMA, relatando que “o prefeito de Tutóia/MA, Raimundo Nonato Abraão Baquil, juntamente com a pregoeira Fabiana de Paiva Lima Galeno, realizaram a abertura de edital de licitação (Processo nº 007.03.2023 - PMT/2023), para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas pesadas, caminhões, em função da manutenção dos serviços de coleta de lixo, limpeza urbana, campos agrícolas e conservação de estradas vicinais do município, cujo custo estimado total do objeto é de R\$ 7.300.320,00 (sete milhões e trezentos mil e trezentos e vinte reais)”;

Considerando que, segundo narrado, além de já existir contrato de limpeza pública e locação de máquinas pesadas em execução, “todos os pregões realizados pela pregoeira do Município e a prefeitura Municipal de Tutóia do ano 2021 até hoje foram realizadas no formato eletrônico, permitindo inferir que a modalidade escolhida no Processo nº 007.03.2023 - PMT/2023 no formato presencial tem como objetivo diminuir a concorrência e dificultar os questionamentos/recursos de concorrentes de outras cidades ou estados”; Considerando que, após buscas empreendidas por este órgão de execução, constatou-se a existência, de fato, do Edital de Licitação Nº 007/2023 – PMT de Pregão Presencial, o qual traz, para credenciamento, a iminente data de 13 de abril de 2023, das 08h:30min às 09h:00min, a ser realizado no Auditório da Secretaria Municipal de Educação – Rua Nazaré, 61, Centro – Tutóia (MA) – CEP: 65.580-0;

Considerando que, nos termos do § 4º do art. 1º do Decreto 10.024/2019, Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica;

Considerando que a referida Representação cita que a respectiva licitação contém ilegalidades, deixando evidente que o certame foi direcionado, entre as quais: (I) não comprovação da inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica; (II) frustração do caráter competitivo de licitação, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

Considerando que, consoante preceitua o art. 3º da Lei 8.666/1993 e se infere do art. 5º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando que, nos precisos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019, A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado,

Resolve RECOMENDAR ao Município de Tutoia/MA, na pessoa de seu Prefeito (Sr. Raimundo Nonato Abraão Baquil), e à pregoeira do Município de Tutoia/MA (Srª. Fabiana de Paiva Lima Galeno) que procedam à imediata avaliação de justa causa para: 1. ANULAÇÃO do procedimento licitatório a que se refere o Edital de Licitação Nº 007/2023 – PMT de Pregão Presencial, haja vista a presença de ilegalidades insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam.

Requisita-se que seja encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a esta Promotoria de Justiça, documento(s) comprobatório(s) das ações administrativas empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.

Registre-se que o não cumprimento da presente Recomendação levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, inclusive, para responsabilização por omissão, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.

Remeta-se cópia da presente Recomendação à Câmara de Vereadores de Tutoia/MA.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Tutoia/MA, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente em 11/04/2023 às 21:28 h (\*)

FERNANDO JOSÉ ALVES SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA